Proc. Administrativo 088/2020

De: Fernanda Melo Bayer - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 29/07/2020 às 11:24:02

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS A PARADA DA CIDADANIA LGBTI.

PROJETO DE LEI Nº 102/2020

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS A PARADA DA CIDADANIA LGBTI E SHOW DA DIVERSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído oficialmente no calendário de eventos do Município de Tijucas, a “Parada da Cidadania LGBTI e Show da Diversidade”, a ser celebrada anualmente no terceiro sábado do mês de setembro, com o objetivo da diminuição do preconceito e fortalecimento das garantias de Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, organizará atividades referentes ao caput deste artigo de caráter educativo e informativo visando a construção de uma cultura de respeito à diversidade, aos direitos humanos e à cidadania LGBTI.

Art. 2º - Para a promoção do respectivo evento a Secretaria Municipal de Cultura, Ação Social e Direitos Humanos, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades educativas ou outras entidades da sociedade civil.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 28 de julho de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo diminuir o preconceito e fortalecer as garantias de Direitos Humanos e da Cidadania no Município de Tijucas por meio da inclusão no Calendário Oficial do Município a comemoração da “Parada da Cidadania LGBTI e Show da Diversidade”, a ser celebrada anualmente no terceiro sábado do mês de setembro.

O Projeto Parada da Cidadania LGBTI e Show da Diversidade tem como objetivo central somar na luta pela Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da população LGBTI no município de Tijucas. A Parada da Cidadania

LGBTI e Show da Diversidade, focaram em ações culturais e sociais que visam combater e/ou minimizar as violações de direitos e violências acometidas.

Cabe aqui ressaltar que a população LGBTI precisa de apoio tanto de iniciativas privadas como também do poder público para que possamos reivindicar a construção de políticas públicas nas áreas de: cultura, saúde, segurança, educação e assistência social, de forma a promover a cidadania e a inclusão em direitos humanos, contribuindo desta forma para o combate às violências e a todas as formas de violações de direitos.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que venha a ser aprovado a presente propositura.

_

Fernanda Melo Bayer
Vereador

Anexos:

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A PARADA DA CIDADANIA LGBTI.doc
PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A PARADA DA CIDADANIA LGBTI.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernanda Melo Bayer	29/07/2020 11:25:05	1Doc	FERNANDA MELO BAYER CPF 019.790.329-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AAE5-79BC-14C7-DF6E**

PROJETO DE LEI Nº 102/2020

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS A PARADA DA CIDADANIA LGBTI E SHOW DA DIVERSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído oficialmente no calendário de eventos do Município de Tijucas, a "Parada da Cidadania LGBTI e Show da Diversidade", a ser celebrada anualmente no terceiro sábado do mês de setembro, com o objetivo da diminuição do preconceito e fortalecimento das garantias de Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, organizará atividades referentes ao caput deste artigo de caráter educativo e informativo visando a construção de uma cultura de respeito à diversidade, aos direitos humanos e à cidadania LGBTI.

Art. 2º - Para a promoção do respectivo evento a Secretaria Municipal de Cultura, Ação Social e Direitos Humanos, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades educativas ou outras entidades da sociedade civil.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 28 de julho de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

ministrativo 088/2020 | Anexo: PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A PARADA DA CIDADANIA LGBTI.pdf (1/3) 3/37

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo diminuir o preconceito e fortalecer as garantias de Direitos Humanos e da Cidadania no Município de Tijucas por meio da inclusão no Calendário Oficial do Município a comemoração da "Parada da Cidadania LGBTI e Show da Diversidade", a ser celebrada anualmente no terceiro sábado do mês de setembro.

O Projeto Parada da Cidadania LGBTI e Show da Diversidade tem como objetivo central somar na luta pela Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da população LGBTI no município de Tijucas. A Parada da Cidadania LGBTI e Show da Diversidade, focaram em ações culturais e sociais que visam combater e/ou minimizar as violações de direitos e violências acometidas.

Cabe aqui ressaltar que a população LGBTI precisa de apoio tanto de iniciativas privadas como também do poder público para que possamos reivindicar a construção de políticas públicas nas áreas de: cultura, saúde, segurança, educação e assistência social, de forma a promover a cidadania e a inclusão em direitos humanos, contribuindo desta forma para o combate às violências e a todas as formas de violações de direitos.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que venha a ser aprovado a presente propositura.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 1: 088/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 29/07/2020 às 14:05:56

Bom dia.

Projeto de Lei Ordinária registrado no SAPL com número 102/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 2: 088/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/07/2020 às 14:06:18

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária com registro SAPL número 102/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 3: 088/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 21/08/2020 às 11:46:46

Bom dia Sra. Secretária!

Segue e anexo certificado do PL 102/2020, para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

Pl 102 CERTIFICADO LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	21/08/2020 15:22:38	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AAE5-79BC-14C7-DF6E**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 102/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 30/07/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 21 de agosto de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 4: 088/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 21/08/2020 às 11:48:00

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 102/2020 para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 102.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	21/08/2020 12:00:27	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	21/08/2020 15:23:18	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Maria Edésia da Silva Varg...	21/08/2020 21:32:24	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Rudnei de Amorim	25/08/2020 08:44:11	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AAE5-79BC-14C7-DF6E**

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 102/2020 "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS A PARADA DA CIDADANIA LGBTI E SHOW DA DIVERSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 102/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;

3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 088/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 21/08/2020 às 11:48:30

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 102/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 6: 088/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 24/08/2020 às 10:34:35

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 102/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf
SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	24/08/2020 10:34:50	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AAE5-79BC-14C7-DF6E**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS A PARADA DA CIDADANIA LGBTI E SHOW DA DIVERSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIC em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+NO+CALEND%C3%81RIO+OFICIAL+DO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS+A+PARADA+DA+CIDA
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+NO+CALEND%C3%81RIO+OFICIAL+DO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS+A+PARAD
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+NO+CALEND%C3%81RIO+OFICIAL+DO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS+A+PARAD
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+NO+CALEND%C3%81RIO+OFICIAL+DO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS+A+PARADA+DA+CIDAI

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 102/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS A PARADA DA CIDADANIA LGBTI E SHOW DA DIVERSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 29 de Julho de 2020
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 29 de Julho de 2020
Ultima Ação: aguardando
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.161-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Proc. Administrativo 7: 088/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 31/08/2020 às 12:39:36

Bom dia Sr. Vilson!

Segue PL 102/2020 para assinatura e em seguida encaminha-se a assessoria jurídica.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PARECER ASSESSORIA JURIDICA DEFINITIVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	31/08/2020 12:46:00	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AAE5-79BC-14C7-DF6E**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Despacho Proc. Administrativo 8: 088/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 17/09/2020 às 21:30:45

Boa noite, segue em anexo o parecer jurídico.

–

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
pl102 2020 parecer 149 calendario lgbt fernanda legislativo.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	17/09/2020 21:30:58	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AAE5-79BC-14C7-DF6E**

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

Referência: Projeto de Lei N. 102/2020
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS A PARADA DA CIDADANIA LGBTI**

PARECER JURÍDICO N. 149/2020

> Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, **COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE** (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita**.** Foi lido no expediente no dia 30/07/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna prevê:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
§ 2º ***A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.***

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

Art. 146 *O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, que merecerão tratamento prioritário.*

Art. 169 *O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:*
I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;
II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer; (...)

1Doc: Proc. Administrativo 8: 088/2020 | Anexo: pl102 2020 parecer 149 calendario lgbt fernanda legislativo.pdf (1/4) 20/37

§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Em âmbito federal há a Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

> *Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.*
>
> *Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.*
>
> *Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.*
>
> *Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.*

Sobre a matéria em si, é importante mencionar não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Colaciona-se julgados que declaram a inconstitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que cria dia/semana comemorativa, a qual incidiu em vício por ditar regras direcionadas ao Chefe do Executivo, conforme se depreende abaixo:

> *Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, do Município de Mirassol, que inclui no calendário oficial do Município o "Dia da Comunidade Árabe". Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido. Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47*

incisos II e XIV e 176 inciso I da Constituição estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167138-36.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, Tribunal de Justiça de São Paulo).

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.216/05, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE CRIOU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DAQUELE MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE. REGRAS PROCEDIMENTAIS DIRECIONADAS TANTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO A DUAS DE SUAS SECRETARIAS, RELATIVAS AO EVENTO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ARTIGO 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro. (Processo: ADI 151 RJ 2006.007.00151; Relator: Des. Maria Henriqueta Lobo; Julgamento: 04/10/2007; Órgão Julgador: órgão especial; Publicação: 07/11/2007)

As procedências das representações de inconstitucionalidade se deram pelo fato de prevalecer o entendimento de que as matérias tratavam de organização administrativa.

Destarte, na proposição prevê que a data constará no Calendário Oficial. Salienta-se, ainda que o registro da data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, viola à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 17 de setembro de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

1Doc: Proc. Administrativo 8: 088/2020 | Anexo: pl102 2020 parecer 149 calendario lgbt fernanda legislativo.pdf (4/4) 23/37

Despacho Proc. Administrativo 9: 088/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 22/09/2020 às 10:21:34

Bom dia Sra Secretária!

Segue despacho do PL 102/2020, para assinatura e em seguida encaminha-se as Comissões, a começar pela CCJ.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 102 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	22/09/2020 13:18:56	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AAE5-79BC-14C7-DF6E**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 102/2020 as Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 10: 088/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/09/2020 às 11:59:24

Setores (CC):

GABPRES, CCJ

Bom dia, Segue parecer, ata e despacho.

Anexos:

ATA 102 PROJETO DE LEI 095 2020.pdf
DESPACHO PROJETO DE LEI 102 2020 (2).docx
PARECER PROJETO DE LEI 102 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	30/09/2020 11:59:41	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	30/09/2020 13:11:17	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	30/09/2020 13:35:51	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AAE5-79BC-14C7-DF6E**

Ata nº 102/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro) com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 095/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, com a ementa: **"***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS***"**, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente e relatora
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 106 /2020

PROJETO DE LEI Nº 102/2020

EMENTA: *"* INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS A PARADA DA CIDADANIA LGBTI*"*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 30 de setembro de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas se designou para a relatoria do Projeto de Lei nº 102/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 17 de setembro de 2020. O presente projeto institui no calendário oficial do município de tijucas a parada da cidadania LGBTI.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua

legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> *Art. 112. Compete ao Município:*
> *I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.*

Sobre a forma do Projeto apresentado, o art. 87, do Regimento Interno prevê:

> *Art. 87. Os projetos compreendem:*
> *I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*
> *II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*
> *III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
> *IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;*
> *V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.*

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 146, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

Art. 146 O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, que merecerão tratamento prioritário.

Art. 169 O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante: I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural; II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer; **§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.**

Em âmbito federal há a Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Sobre a matéria em si, ressalta-se não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Observou-se que a matéria trata de organização administrativa.

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, encontrando afronta a organização administrativos, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 102/2020.

Sala das comissões, 30 de setembro de 2020.

Maria Edésia da Silva Vargas
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO PROJETO DE LEI 102/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Despacho Proc. Administrativo 11: 088/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 05/10/2020 às 09:14:14

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 102/2020, para assinatura.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	05/10/2020 09:27:31	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	05/10/2020 11:06:16	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Maria Edésia da Silva Varg...	05/10/2020 11:26:03	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Rudnei de Amorim	05/10/2020 11:28:27	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AAE5-79BC-14C7-DF6E**

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – Comunicar o Autor do projeto;
2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 12: 088/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 05/10/2020 às 09:15:25

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 102/2020, para arquivamento, após as devidas assinaturas.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 13: 088/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 05/10/2020 às 09:20:57

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

O despacho carece de assinaturas.

Dessa forma, assim que os membros da Mesa Diretora assinarem, realizaremos os procedimentos relacionados ao arquivamento.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 14: 088/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 05/10/2020 às 13:38:28

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.FERNANDA

Boa tarde.

Conforme determinação despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza